

LEI MUNICIPAL N.º 1.974/2011

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terreno urbano do Loteamento Núcleo Urbano de Nova Fernandópolis Quadra 02 contendo 13 (treze) lotes, a Empresa **FREY & HIDALGO LTDA ME**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **FREY & HIDALGO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.094.662/0001-80, doar 13 (treze) lotes de terreno urbano do Loteamento Núcleo Urbano de Nova Fernandópolis todos da Quadra 02, perfazendo uma área total de 6.690,00m², matriculados no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres, conforme segue:

Lote 01 - Matrícula nº 28666 com 510,00 m²

Lote 02 - Matrícula nº 28667 com 510,00 m²

Lote 03 - Matrícula nº 28668 com 600,00 m²

Lote 04 - Matrícula nº 28669 com 600,00 m²

Lote 05 - Matrícula nº 28670 com 510,00 m²

Lote 06 - Matrícula nº 28671 com 510,00 m²

Lote 07 - Matrícula nº 28672 com 360,00 m²

Lote 08 - Matrícula nº 28673 com 510,00 m²

Lote 09 - Matrícula nº 28674 com 510,00 m²

Lote 10 - Matrícula nº 28675 com 600,00 m²

Lote 11 - Matrícula nº 28676 com 600,00 m²

Lote 12 - Matrícula nº 28677 com 510,00 m²

Lote 14 - Matrícula nº 28678 com 360,00 m²

Parágrafo Único – A área mencionada no caput deste artigo, destina-se a instalação de uma Industria de Palmitos.

Art.2º - A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal